

**LEI N° 8.501, DE 01 DE JULHO DE 2016.**

**Aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Piracicaba e dá outras providências.**

**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I N° 8 5 0 1**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do ANEXO ÚNICO que passa a integrá-la, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, § 3º do art. 256 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE.

**Art. 2º** São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

**I** - erradicação do analfabetismo;

**II** - universalização do atendimento escolar;

**III** - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

**IV** - melhoria da qualidade da educação;

**V** - formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

**VI** - promoção do princípio da gestão democrática da educação;

**VII** - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;

**VIII** - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

**IX** - valorização dos profissionais da educação;

**X** - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade étnico-racial e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas previstas no ANEXO ÚNICO desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação - PME, desde que não haja prazo inferior definido para as propostas, metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** O acompanhamento do cumprimento das metas previstas no ANEXO ÚNICO desta Lei deverá ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o

censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei, bem como, dados locais.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações historicamente excluídas.

**Art. 5º** A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

**I** - Secretaria Municipal de Educação (SME);

**II** - Poder Legislativo;

**III** - Conselho Municipal de Educação de Piracicaba (CME).

**§ 1º** Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput* deste artigo:

**I** - divulgar a cada três anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da *internet* e nas Conferências Municipais de Educação;

**II** - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

**III** - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput* deste artigo:

**I** - fiscalizará a execução do Plano Municipal de Educação - PME e o cumprimento de suas metas;

**II** - promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e federais, considerando as especificidades de cada instância.

**Art. 6º** O município deverá promover a realização de pelo menos 03 (três) conferências municipais de educação até o final da vigência do Plano Municipal de Educação - PME, sendo a primeira realizada no segundo ano de sua vigência, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação de Piracicaba (CME), instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME).

**Parágrafo único.** As conferências municipais de educação se realizarão com intervalo de até 3 (três) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação - PME para o decênio subsequente.

**Art. 7º** A consecução das metas deste Plano Municipal de Educação - PME e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração e em parceria com a União, o Estado e o Município de Piracicaba.

**§ 1º** Caberá aos gestores estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação - PME, dentro dos limites orçamentários constitucionais.

**§ 2º** As estratégias definidas no ANEXO ÚNICO desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre

os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

**Art. 8º** Este Plano Municipal de Educação - PME foi elaborado e deverá ser executado visando:

**I** - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

**II** - considerar as necessidades específicas das populações do campo e assegurar a equidade educacional e a diversidade cultural;

**III** - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

**Art. 9º** Os processos de elaboração e adequação dos próximos Planos Municipais de Educação do município deverão ser realizados mediante a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, profissionais da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.

**Art. 10.** O Município deverá aprovar lei específica disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei, ou seja, legislação para os conselhos de escola, regimentos escolares, atualização do regimento da Secretaria Municipal de Educação e normatização dos procedimentos de avaliação para a área educacional e dos recursos pedagógicos, além de outros que se façam necessários.

**Art. 11.** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste Plano Municipal de Educação - PME, para viabilizar sua plena execução.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação (SME) deverá implantar até o segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação - PME, a avaliação anual da Rede Municipal de Educação, com base em parâmetros nacionais de qualidade, para aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, o desenvolvimento integral dos estudantes da educação infantil e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental entre outros indicadores relevantes.

**§ 1º** A avaliação de que trata o *caput* deste artigo terá finalidade formativa e processual, de caráter diagnóstico, de forma a gerar subsídios para replanejamento que se façam necessários para o aprimoramento da qualidade da educação.

**§ 2º** As avaliações institucionais conduzidas pela União constituirão fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas necessárias.

**§ 3º** O sistema de avaliação a que se refere o *caput* deste artigo produzirá, no máximo a cada 02 (dois) anos:

**I** - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes, estimados por turma, unidade escolar e rede escolar, sendo que:

**a)** a divulgação dos resultados individuais dos alunos e dos indicadores calculados para cada turma de alunos ficará restrita à comunidade da respectiva unidade escolar e à gestão da rede escolar;

**b)** os resultados referentes aos demais níveis de agregação serão públicos e receberão ampla divulgação, com as necessárias informações que permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade.

**II** - indicadores relativos a características como o perfil dos alunos e do corpo de profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

**§ 4º** Para a realização desta avaliação a Secretaria Municipal de Educação poderá buscar parcerias com instituições públicas ou empresas privadas.

**Art. 13.** As metas e estratégias aprovadas pelo Plano Nacional de Educação - PNE referente a níveis e modalidades de ensino que extrapolam a responsabilidade constitucional do município de Piracicaba, como as que tratam do ensino superior, do ensino médio e da educação profissional em nível médio e superior serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação deverá produzir relatórios, a cada 02 (dois) anos, com a síntese do acompanhamento realizado e dos resultados obtidos, a serem divulgados.

**Art. 14.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação - PME, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente em consonância com o Plano Nacional de Educação -PNE.

**Art. 15.** Qualquer projeto de lei de matéria que se refira à educação deverá ser precedida de consulta à Secretaria Municipal de Educação (SME) e ao Conselho Municipal de Educação de Piracicaba (CME).

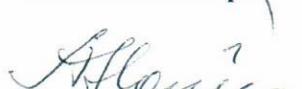
**Art. 16.** Qualquer modificação no Estatuto dos Servidores Municipais, no Estatuto e no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal só poderá ser realizada após ampla consulta aos envolvidos.

**Art. 17.** As propostas, metas e estratégias previstas no ANEXO ÚNICO desta Lei serão cumpridas no decorrer da vigência do Plano Municipal de Educação - PME, desde que haja dotação orçamentária disponível e consignada previamente no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de julho de 2016.

  
**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

  
**ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA**  
 Secretaria Municipal de Educação

  
**MAURO RONTANI**  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

  
**MARCELO MAGRO MAROUN**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de Dezembro de 1998

## ANEXO

### METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACICABA

**PNE - META 1** - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência do PNE.

#### **PME – META 1:**

**1. 1.** Ampliar a oferta de vaga para 70% das crianças de zero a três anos, até o final da vigência do PME, conforme recursos federais a serem repassados ao município com ampliação dos *per capita* citados, do FUNDEB e recursos da rede privada.

**a)** Ampliar, de forma gradativa, a oferta de vaga integral de zero a três anos, até 50%.

**1.2.** Atender, no prazo de um ano, 100% das crianças de Pré-escola:

**a)** Abrir salas multisserieadas / agrupamento para a garantia de vaga nas duas faixas etárias em qualquer período do ano;

**b)** Reduzir, progressivamente as parcerias público-privadas por meio do Programa Bolsa-Creche para que até 2024 se findem e as crianças sejam atendidas na rede pública municipal de ensino.

**1.3.** Buscar garantir, com recursos municipais e federais, dentro dos limites orçamentários constitucionais destinados à educação, gradativamente, a proporção de 20 crianças por sala na Pré-escola (quatro a cinco anos) em consonância com os parâmetros de qualidade.

**PNE - META 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

**PNE - META 3:** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de Dezembro de 1998

## PME – META 2 / 3:

**2.1.** Assegurar uma escola de Educação Básica democrática, inclusiva, pensada na sua integridade, garantindo que todas as crianças de seis anos de idade adentrem à essa escola e após nove anos saiam com conhecimentos, habilidades, competências, valores e atitudes que lhes permitam o exercício pleno da cidadania, independente de suas necessidades e diferenças:

- a)** Promover o contato com crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com o Conselho de Escola, os órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- b)** Desenvolver ações para incentivar uma maior participação das famílias na vida escolar dos alunos;
- c)** Padronizar os conceitos de evasão e abandono escolar, com objetivo de identificar a realidade escolar;
- d)** Criar instrumentos para reduzir a evasão escolar;
- e)** Proceder ao mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;
- f)** Fortalecer o acompanhamento e a frequência dos alunos durante o ano letivo, mediante a colaboração das famílias, órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- g)** Articular as ações entre especialistas responsáveis pelo atendimento de alunos com deficiência e professor da sala regular;
- h)** Corrigir progressivamente a distorção idade/série, até o fim de vigência deste plano;
- i)** Ampliar o período de permanência do aluno na escola, gradativamente, e conforme ampliação de recursos federais e estaduais;
- j)** Reinserir no ambiente escolar os adolescentes evadidos;
- k)** Reestruturar a ação de recuperação dos alunos com atraso escolar, definindo programa pedagógico para recuperação e contratação de professores para classes e níveis;
- l)** Repensar, na abordagem de ensino, a metodologia expositiva das aulas;
- m)** Adequar a metodologia utilizada para inserir recursos tecnológicos relacionados aos conteúdos;



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de Dezembro de 1998

- n)** Proporcionar a realização de projetos culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- o)** Oferecer espaços para cursos e palestras dentro e fora do horário escolar, criar parcerias com institutos filantrópicos, universidades e empresas;
- p)** Tornar efetivos os direitos já garantidos na legislação referentes aos direitos humanos, por meio de debates, reuniões e capacitações a fim de esclarecer as temáticas abordadas;
- q)** Priorizar o conceito de protagonismo juvenil;
- r)** Tratar o jovem como fonte de iniciativa, para desenvolver capacidade de agir, não como ente passivo no processo pedagógico;

**2.2.** Criar Plano de Cargos e Carreira para os profissionais do magistério de todas as redes de ensino, considerando:

- a)** Valorização pela formação e tempo de docência;
- b)** Valorização associada a mérito e avaliação.

**2.3.** Aprimorar o processo de ensino, conforme disponibilidade de recursos municipais, estaduais, federais e de natureza privada, por meio de:

- a)** Contratação de professores especialistas para as áreas de Arte e Educação Física;
- b)** Valorização salarial dos professores, atrelado à formação, tempo de docência, mérito e avaliação;
- c)** Incentivo a programas de integração escola/pais/comunidade para resgate de valores, princípios, direitos e deveres;
- d)** Viabilizar a formação continuada de professores alfabetizadores, identificando suas maiores dificuldades.

**2.4.** Fortalecer parcerias com órgãos de segurança pública e conselhos tutelares.

**2.5.** Aprimorar os mecanismos de acompanhamento e monitoramento dos alunos, nos processos de ensino e aprendizagem, conforme disponibilidade de recursos municipais, estaduais e federais e, utilizando inclusive recursos tecnológicos:

- a)** Oferecendo aulas de recuperação e/ou complementação em horário oposto ao ensino regular;



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de Dezembro de 1998

- b)** Dando continuidade ao programa de atualização dos profissionais da educação, com propostas específicas para professores de reforço e de ensino complementar, visando sua competência para atuar com alunos do Ensino Fundamental;
- c)** Aplicando mecanismos de classificação e reclassificação, mediante avaliação da competência dos alunos.

**2.6.** Realizar parcerias com universidades e instituições de ensino, bem como contratar cursos que atendam à demanda de cada rede de ensino.

**2.7.** Aproximar a Secretaria Municipal de Educação da Diretoria de Ensino de Piracicaba, com a realização de encontros, simpósios e ou seminários para compartilhar experiências e dialogar sobre todos os aspectos relevantes da Educação pensada como um processo contínuo.

**PNE – META 4:** Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

## **PME – META 4:**

**4.1.** Assegurar o atendimento especializado para garantir a permanência dos alunos com deficiências nos cursos regulares e Educação de Jovens e Adultos.

**4.2.** Aprimorar o atendimento disponibilizado e:

- a)** Adquirir materiais necessários ao atendimento da demanda;
- b)** Realizar formação continuada dos professores, no mínimo, com encontros bimestrais de três horas.

**4.3.** Estudar a viabilidade de aplicação da meta 4 (quatro), em todas as redes regulares de ensino do município de Piracicaba, com o apoio de recursos municipais, estaduais, federais e de natureza privada:

- a)** Criar instrumentos para identificar, na população de 4 a 17 anos, aqueles com alguma deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de Dezembro de 1998

habilidades ou superdotação, garantindo a esses segmentos acesso a educação básica criando, para tanto, em todas as modalidades das redes de ensino, instrumentos que garantam a inclusão;

- b)** Ampliar e instrumentalizar as salas de recursos multifuncionais com equipamentos e recursos humanos especializados, de forma a garantir a inclusão efetiva, com qualidade, e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado;
- c)** Ampliar a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, às crianças e adolescentes com deficiência auditiva de quatro a dezessete anos e adoção do Sistema Braille de leitura para cegos, em escolas inclusivas, na rede pública municipal e estadual e rede particular;
- d)** Incentivar a formação continuada das equipes gestoras e professores especialistas em educação especial, buscando parcerias com faculdades/universidades;
- e)** Fortalecer e fomentar a rede protetiva do município para auxiliar crianças e adolescentes beneficiários de programas de transferência de renda, estabelecendo condições adequadas para o sucesso educacional em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância e à adolescência.

**4.4.** Promover parcerias com a Secretaria da Saúde para o atendimento de alunos com transtornos de conduta e transtornos mentais, provendo orientação às famílias e às escolas pelo CAPSi.

**PNE – META 5:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

## **PME – META 5:**

**5.1.** Priorizar, sempre que possível, a atribuição de classes do primeiro ao terceiro ano para os professores efetivos de cada rede de ensino, seguindo normas que garantam resultados eficientes.



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de Dezembro de 1998

**5.2.** Definir critérios para a atribuição de salas aos professores alfabetizadores:

- a) Cada rede de ensino deverá elaborar os critérios que definam seus professores alfabetizadores, de modo a atender às suas expectativas de qualidade no processo de alfabetização;
- b) Buscar atingir o número máximo de 25 alunos nas salas de primeiro a terceiro ano, condicionado à disponibilidade de recursos (municipais, estaduais, federais e de natureza privada).

**5.3.** Construir escolas em áreas de maior demanda e ampliar unidades onde haja possibilidade, desde que não invabilize a eficácia do trabalho.

**5.4.** Articular as ações entre especialistas responsáveis pelo atendimento de alunos com deficiência e o professor da sala regular:

- a) Promover capacitações específicas para professores e especialistas das salas regulares, por formadores externos ou internos que sigam os referenciais teóricos de cada rede de ensino.

**5.5.** Monitorar regularmente o processo de alfabetização dos alunos nos três primeiros anos do Ensino Fundamental:

- a) Aprimorar os instrumentos já existentes de modo a identificar nominalmente os alunos com defasagem.

**PNE - META 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica.

## **PME – META 6:**

**6. 1.** Ampliar gradativamente e com qualidade de atendimento, a educação em tempo integral no município (rede de ensino municipal e estadual), a partir da aprovação deste plano, condicionado à ampliação dos recursos federais e estaduais para a educação básica:

- a) Criar uma comissão para estudos e acompanhamento da ampliação da educação de tempo integral;
- b) Diagnosticar as áreas prioritárias para iniciar ou ampliar o atendimento;



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de Dezembro de 1998

- c) Realizar levantamento da infraestrutura das escolas já existentes dessas localidades;
- d) Definir as diretrizes e o currículo para a Educação de tempo integral nas redes de ensino municipal e estadual;
- e) Promover as adaptações necessárias para o atendimento, como: construções, reformas e ampliações, contratação de professores e pessoal de apoio, aquisição de mobiliário, equipamentos, alimentação, etc.;
- f) Contratar profissionais especializados, conforme necessidade;
- g) Promover formação específica para professores, coordenadores, diretores e funcionários;
- h) Buscar alternativas, condicionadas à ampliação de recursos federais e/ou estaduais, para transporte e/ou alimentação para o Ensino Complementar (contra turno) aos alunos do ensino fundamental I;

**6.2.** Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, a ampliação e a reestruturação das escolas públicas estaduais por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaço para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, mobiliários adequados às diferentes faixas etárias e outros equipamentos, bem como a produção de material didático:

- a) Adequar as escolas já existentes no município para o ensino integral, mantendo, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e governo federal, a reestruturação dessas unidades, por meio de instalação de ambientes pedagógicos e aquisição de equipamentos e material didático;
- b) Criar parcerias com instituições próximas à escola, como igrejas, centros comunitários, parques lineares, entre outros espaços educativos, culturais e esportivos, para atender à demanda do ensino integral em outros espaços da comunidade escolar.

**6.3.** Formar recursos humanos para a educação em tempo integral:

- a) Oferecer formação na área em parceria com universidades.

**6.4.** Estimular os jovens/famílias a aderirem ao Programa de Ensino Integral:



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de Dezembro de 1998

- a) Oferecer cursos, oficinas e alternativas lúdicas, pedagógicas e que façam parte da realidade dos alunos, para que eles se sintam motivados, integrados e pertencentes ao local;
- b) Dar continuidade à oferta de educação integral.

**6.5.** Na projeção média da rede estadual, de duas escolas por ano, a meta estará concretizada antes do final PME.

**PNE - META 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

	2015	2017	2019	2021
<b>Anos iniciais do Ensino Fundamental</b>	<b>5,2</b>	<b>5,5</b>	<b>5,7</b>	<b>6,0</b>
<b>Anos finais do Ensino Fundamental</b>	<b>4,7</b>	<b>5,0</b>	<b>5,2</b>	<b>5,5</b>
<b>Ensino Médio</b>	<b>4,3</b>	<b>4,7</b>	<b>5,0</b>	<b>5,2</b>

**PME - META 7:** Fomentar a qualidade da educação infantil, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.

**7.1** Implantação do sistema de avaliação na Educação Infantil:

- a) Criar grupos de estudo envolvendo a equipe gestora, professores, comunidade, Conselho Escolar e outros para a discussão de metodologias e critérios para a avaliação;
- b) Ofertar formação em serviço visando à atualização constante na área educacional específica;
- c) Elaborar a Avaliação Institucional Participativa na rede municipal de ensino, tendo como base os indicadores de qualidade a serem construídos coletivamente com profissionais da educação e toda sociedade civil.

**7.2.** Conforme disponibilidade de recursos (municipais, federais e de natureza privada), garantir que todas as escolas de educação infantil tenham adequado suporte administrativo:

- a) Contratar escriturários para as escolas infantis;
- b) Examinar as possibilidades de contratação de auxiliar de ação educativa para o atendimento de Berçário e Maternal I;



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de Dezembro de 1998

- c) Analisar o papel do Diretor de Escola de Educação Infantil, à luz das novas diretrizes curriculares e simultaneamente estudar a necessidade de, até o final do terceiro ano de vigência do Plano, iniciar a contratação de coordenador pedagógico nas escolas infantis com maior número de crianças matriculadas e, gradativamente, contemplar as demais, conforme necessidade e disponibilidade de recursos federais;
- d) Aperfeiçoar a infraestrutura das escolas para atender as necessidades das crianças: criar uma comissão com os profissionais da educação para diagnóstico e sugestão de alterações necessárias.

**7.3.** Criar um acervo digital de domínio público na página da Secretaria Municipal de Educação na internet:

- a) Cadastrar os trabalhos realizados nas Jornadas Pedagógicas.
- b) Formar uma comissão organizadora para avaliar e orientar sobre itens específicos, tais como direitos autorais e direitos de imagem, e selecionar os trabalhos a serem divulgados;
- c) Outros a serem definidos.

## PME - META 7 – Ensino Fundamental

**7.4.** Continuar superando as metas do IDEB (municipal, estadual e nacional), confirmando o compromisso para com a qualidade da educação até o fim da vigência deste plano:

- a) Ampliar os programas de formação continuada e atualização para aperfeiçoamento permanente dos quadros docentes (municipal, estadual e privada);
- b) Identificar as escolas de acordo com seu rendimento/avaliação e, a partir daí, proporcionar um atendimento mais personalizado por parte das Secretarias, definindo diferentes frentes de ações e programas específicos;
- c) Ampliar o oferecimento do reforço escolar, priorizando as escolas e alunos que mais precisam;
- d) Fortalecer o trabalho em rede, para um acompanhamento mais próximo dos alunos indicados pela UE que precisem de atendimento diferenciado, inclusive indo à sua residência em casos de muitas faltas, proporcionando um contato mais rápido com aqueles que precisam de psicólogos, pedagogos, fonoaudiólogos, entre outras



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de Dezembro de 1998

especialidades, encaminhando-os, quando for o caso, para a rede de serviços públicos existentes no município;

**7.5.** Equiparar o salário inicial dos professores com o dos demais profissionais com formação em nível superior, atendendo à meta 17 do PNE, condicionado à disponibilidade/ampliação dos recursos federais;

**7.6.** Investir na oferta e aplicação de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas que favoreçam a formação do aluno, incluindo o acesso à internet.

**7.7.** Garantir progressivamente o número máximo de 30 alunos nas salas de quartos e quintos anos até o final de vigência do PNE, em havendo maior repasse de recursos federais para o município.

**7.8.** Promover a articulação do Ensino Fundamental I com os demais segmentos da Educação Básica (Educação Infantil e Fundamental II):

- a)** Estabelecer relações de parceria com a direção e corpo docente das escolas para as quais os alunos serão destinados após a conclusão de seu segmento;
- b)** Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior;
- c)** Oferecer cursos nas áreas de atuação dos docentes;
- d)** Contratar professores para reforço e/ou ensino complementar no contraturno, com atuação baseada em propostas pedagógicas específicas;
- e)** Construir ou adaptar escolas para o ensino de tempo integral;
- f)** Estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, como a da Saúde e a de Desenvolvimento Social, entre outras.

**7.9.** Fomentar mecanismos para o acompanhamento individualizado da aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental II.

- a)** Reduzir gradativamente o limite de alunos por classe, chegando ao máximo de 25 por turma, dependendo da disponibilidade de recursos;
- b)** Promover a participação dos alunos nas questões cotidianas da escola;
- c)** Realizar eleições periódicas de representantes e estimular a participação de todos.

**7.10.** Atingir a universalização da formação superior dos professores, com:

- a)** Oferecimento de bolsas de estudo;



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de Dezembro de 1998

**b)** Incentivo à participação dos docentes em cursos de licenciatura em Pedagogia (aqueles que ainda não a possuem), extensão, aperfeiçoamento e especialização, conforme prevê o Plano Nacional de Educação – Metas 15 e 16.

**7.11.** Criar uma Comissão para rever, dentro das possibilidades da legislação federal, critérios para progressão continuada e sua aplicação nas escolas estaduais:

**a)** Garantir que a comissão para monitoramento da progressão continuada do Ensino Médio possua participação de professores, pais, alunos, gestores e do Conselho Municipal de Educação.

**7.12.** Criar um grupo de trabalho permanente para discutir e elaborar estratégias de acolhimento ao aluno e diminuição da evasão escolar no Ensino Médio:

**a)** Garantir, neste grupo de trabalho, a participação de profissionais do Ensino Médio, gestores, membros do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, universidades, organizações da sociedade civil, representantes de pais e mães de alunos e dos próprios alunos por meio dos grêmios estudantis.

**7.13.** Criar e/ou ampliar para todas as escolas um Programa de Mediação de Conflitos, em especial para o Ensino Médio de Piracicaba, que possa dar atenção especial às questões conflitantes, que busque o respeito a todo ser humano.

**a)** Garantir que este Programa envolva os responsáveis pelos alunos, profissionais da Educação, gestores e organismos da sociedade organizada;

**b)** Intensificar a capacitação de professores e profissionais da rede sobre temas que envolvam situações de conflito;

**c)** Criar e garantir espaços para realização e apresentação de projetos e ações sobre temáticas referentes ao respeito aos direitos humanos;

**d)** Criar formas de visibilidade para compartilhar experiências exitosas de projetos e iniciativas individuais.

**7.14.** Estabelecer parceria com universidades e organizações da sociedade civil e envolver a participação de pais e alunos através de suas representações e entidades de classe.



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de Dezembro de 1998

**PNE - META 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**PME-META 8: Não é atribuição do município, meta nacional.** (O conjunto de metas previstas por este PME irá contribuir, no âmbito do município, para o alcance dessa meta nacional).

**PNE – META 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**PME – META 9:** O município de Piracicaba já alcançou essa meta, conforme o Censo de 2010. Tanto que o município recebeu do Ministério da Educação o “Selo de Município livre de analfabetismo”, por ter taxa de alfabetização superior a 96%. Apesar desse indicador, o PME apresenta metas específicas para atender os menos de 4% que são analfabetos no município.

**9.1.** Analisar, discutir e aprimorar o currículo de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e estabelecer processo contínuo de valorização dos profissionais que atuam na área:

- a) Investir na formação dos professores do EJA, com oferecimento de cursos específicos de formação inicial e continuada;
- b) Estabelecer parcerias com as universidades para ministrar curso de formação continuada;
- c) Promover encontros entre os professores de EJA das redes pública e privada para troca de experiências, apropriar-se de práticas pedagógicas para a EJA que considerem as experiências bem sucedidas de profissionais da área e estudos acadêmicos de comprovada eficiência;
- d) Organizar e proporcionar diversos debates com o objetivo de constituir uma prática pedagógica coerente com as necessidades da demanda atendida;
- e) Otimizar as Reuniões de Trabalhos Pedagógicos elaborando-se cronograma de formação, com ênfase na apresentação de seminários de socialização das boas práticas;



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de Dezembro de 1998

**9.2.** Ampliar e diversificar a divulgação dos cursos de EJA:

- a)** Estabelecer parcerias com os meios de comunicação para o desenvolvimento de medidas de incentivo à divulgação da EJA;
- b)** Investir, sempre que necessário, na divulgação e propaganda dos cursos em mídias de acesso a populações alvo do programa, como em programas populares de rádios, redes sociais e outros;
- c)** Colocar chamadas sobre a oferta do curso nos boletos de energia e água;
- d)** Fortalecer os vínculos entre os setores administrativos para que os cursos sejam divulgados nas escolas onde haja ou não classes de EJA.

**9.3.** Intensificar as parcerias governamentais para os programas de incentivo à escolarização de jovens e adultos, com ênfase às populações socialmente vulneráveis:

- a)** Formalizar convênios com os governos federal e estadual;
- b)** Implantar o atendimento em rede por meio de parcerias entre os diversos serviços disponíveis.

**9.4.** Fortalecer a parceria entre o poder público, as entidades não governamentais e as empresas, visando atingir a demanda calada:

- a)** Ampliar e manter os convênios já existentes, com o objetivo de facilitar o acesso e a permanência dos alunos nos cursos oferecidos, para que possam concluir-los;
- b)** Disponibilizar recursos humanos, estrutura física e pedagógica.

**9.5.** Garantir a aquisição de material pedagógico, com a inclusão de recursos tecnológicos:

- a)** Promover formação continuada para que os professores possam utilizar os recursos tecnológicos, enriquecendo a prática pedagógica.

**9.6.** Estabelecer parcerias com os programas estaduais e federais para a alfabetização de jovens e adultos, para reduzir o analfabetismo a índices abaixo de 1% até 2024:

- a)** Elaborar programas próprios voltados à população analfabeta;



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de Dezembro de 1998

- b)** Participar dos programas voltados à erradicação do analfabetismo, sempre que adequados à realidade municipal.

**9.7.** Ampliar a oferta de vagas de EJA no sistema prisional:

- a)** Estabelecer parcerias para a formação de professores para o sistema prisional;
- b)** Levantar dados de demanda da educação no sistema prisional.

**9.8.** Reivindicar junto ao governo federal, benefício adicional no Programa Nacional de Renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização:

- a)** Mobilizar os atores sociais que atuam com o Programa Nacional de Renda;
- b)** Adequar o sistema municipal à política do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- c)** Ampliar a divulgação da existência da oferta do benefício.

**9.9.** Buscar articulação da EJA com as políticas públicas das áreas da saúde, trabalho e renda, esporte, assistência social e cultura:

- a)** Estabelecer parcerias com as Secretarias;
- b)** Que as Secretarias que possuem conselhos pautem essa discussão.

**9.10.** Para erradicação do analfabetismo funcional:

- a)** Apoiar/incentivar as medidas planejadas para redução de evasão de jovens e adultos no ensino regular;
- b)** Apoiar todas as ações previstas neste plano para aprimoramento da educação básica.

**PNE - META 10:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

**PME – META 10:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio,



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de Dezembro de 1998

na forma integrada à educação profissional, desde que sejam disponibilizados recursos federais específicos.

**10.1.** Implementar e/ou ampliar as modalidades de formação profissional integradas ou concomitantes ao EJA, garantindo acesso aos alunos, inclusive pessoas com deficiências (PcDs), condicionado à ampliação de recursos federais, estaduais e privados;

**a)** Desenvolver programas de Educação Profissional de nível básico e técnico, integrados ou concomitantes ao Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA;

**b)** Fomentar investimento pelas escolas de Educação Profissional nas tecnologias e infraestrutura necessárias para garantir em seus cursos oferta de qualidade aos alunos, inclusive os com deficiência;

**c)** Oferecer aos professores os recursos físicos e materiais para a execução com qualidade dos seus planos educacionais;

**d)** Investir em programas de formação continuada que ofereçam aos profissionais que atuam em atividades docentes oportunidade de aperfeiçoamento permanente e que resultem efetivamente no aprimoramento da educação oferecida aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

**10.2.** Estabelecer parcerias entre EJA e Educação Profissional:

**a)** Por meio de parceria formal, oportunizar ao aluno qualificação para inserção no mercado de trabalho;

**b)** Oferecer matrículas integradas entre EJA e Educação Profissional;

**c)** Por meio de parceria com instituições de Educação Profissional, oferecer formação específica para a mão-de-obra em diversos segmentos profissionais.

**10.3.** Garantir o acesso à oferta pública e gratuita na EJA em todas as etapas da Educação Básica – sempre que possível integrada à educação profissional:

**a)** Estabelecer parcerias com os programas de formação profissional que atendam aos alunos das diferentes etapas da Educação Básica;

**b)** Efetivar parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda (SEMTRE) para que o aluno tenha informações sobre os cursos de formação disponíveis.

**PNE - META 11:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de Dezembro de 1998

**PME – META 11:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, condicionada à expansão dos recursos federais para essa finalidade.

**11.1.** Utilizar os dados apurados anualmente para viabilizar a compatibilidade das demandas do mercado de trabalho com as ofertas dos cursos oferecidos pelas instituições de Educação Profissional:

- a)** Realizar anualmente acompanhamento do número de matriculados na Educação Profissional;
- b)** Verificar anualmente os espaços e a ampliação de atendimento nas escolas para cursos de formação profissional;
- c)** Aplicar anualmente pesquisa de interesse sobre os cursos de Formação Profissional junto ao público definido nas propostas;
- d)** Realizar, periodicamente, o cruzamento das expectativas do mercado de trabalho e empresas, para equalizar e efetivar uma oferta assertiva, visando à formação e garantia de empregabilidade;
- e)** Divulgar amplamente ao público alvo da Educação Profissional, os dados apurados sobre o cenário de mercado de trabalho.

**11.2.** Preparar as pessoas para a empregabilidade e garantir o acesso aos alunos, inclusive os com deficiência, por meio de cursos presenciais ou mesmo a distância (EaD):

- a)** Incentivar parcerias para que as escolas de Educação Profissional invistam nas tecnologias e infraestrutura necessárias a fim de garantir em seus cursos a oferta e a qualidade;
- b)** Investir em programas de formação continuada e fóruns que ofereçam aos profissionais que atuam em atividades docentes oportunidade de aperfeiçoamento permanente e que resultem efetivamente no aprimoramento da Educação Profissional.

**PNE - META 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de Dezembro de 1998

da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

## PME – META 12:

**12.1.** Assegurar a qualidade da oferta e expansão de cursos superiores na cidade, de forma a conseguir a ampliação de novas matrículas:

- a)** Realizar seminários e fóruns para incentivar as matrículas no Ensino Superior aos jovens do Ensino Médio;
- b)** Estabelecer e aprimorar programas e obter recursos públicos federais e estaduais como condição para a ampliação de vagas em cursos superiores em instituições públicas.

**12.2.** Incentivar a participação dos estagiários de diferentes áreas do conhecimento e, especialmente os cursos de Licenciatura e Educação, no interior dos espaços educacionais e empresariais do município, a fim de garantir uma melhor qualificação e aprimoramento profissional.

**12.3.** Aproximar a instituição formadora às necessidades e realidade das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular e o mercado de trabalho:

- a)** Aprimorar os projetos de estágio dos cursos de Licenciatura, em parceria com as redes de ensino municipal, estadual, federal e particular;
- b)** Realizar fóruns e seminários para discussão da interação necessária e o aprimoramento dos projetos de estágio, especialmente nas áreas de Licenciaturas e Educação.

**12.4.** Instituir um grupo de trabalho, no prazo máximo de um ano a partir da data de aprovação deste documento, voltado à interlocução entre Secretarias do setor público e universidades/faculdades para estabelecer o Núcleo de Coordenação dos Estágios (NCE).

**12.5.** Instituir nas Instituições de Ensino Superior (IES) a supervisão acadêmica dos estágios, *in loco*.

**PNE - META 13:** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de Dezembro de 1998

de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

**Obs.: Não é atribuição do município, meta nacional.**

**PNE - META 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

**Obs.: Não é atribuição do município, meta nacional.**

**PNE - META 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

## **PME – META 15:**

**15.1.** Assegurar que todos os docentes da Educação Básica possuam uma formação específica de nível superior, organizando um grupo de trabalho, no prazo máximo de um ano a partir da data de aprovação deste documento, para:

- a) efetuar um levantamento de todos os profissionais que atuam na Educação Básica do município para identificar a necessidade de formação a fim de atingir tal meta;
- b) estabelecer parcerias entre as redes de ensino municipal, estadual, federal e particular de Educação Básica com universidades/faculdades, para a oferta de vagas em cursos de Licenciaturas que sejam necessários aos profissionais.

**15.2** Ampliar, no prazo de cinco anos, as parcerias com universidades, visando à formação específica em Educação Infantil:

- a) Fortalecer e ampliar convênios e parcerias com as universidades;
- b) Aproximar as relações entre universidades, faculdades e a Secretaria Municipal de Educação (SME).



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de Dezembro de 1998

**PNE - META 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

## PME – META 16:

**16.1.** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *lato e stricto sensu*:

a) Criar grupo de trabalho, no prazo máximo de um ano a partir da data de aprovação deste documento, para:

\_ relacionar os docentes que ainda não possuem pós-graduação *lato e stricto sensu*;

\_ identificar e discutir com as faculdades/universidades a possibilidade de criação de cursos de pós-graduação necessários para atender às necessidades de formação dos docentes de Educação Básica;

\_ Incentivar os professores de Educação Básica a ingressar em cursos de pós-graduação *stricto sensu* por meio do estabelecimento de convênios e parcerias com universidades/faculdades, criar parcerias para possibilitar estudo e aprimoramento da língua inglesa e outras línguas devido à necessidade do domínio dessas línguas para ingresso nos programas *stricto sensu*.

**16.2.** Levantar as reais necessidades dos professores, coordenadores, diretores, supervisores e demais profissionais da educação básica, quanto à sua formação:

a) Estruturar e planejar cursos, palestras e oficinas a partir de um diagnóstico junto aos profissionais da educação, aumentando as possibilidades de participação;

b) Oferecer formação permanente aos profissionais da educação básica;

c) Criar grupos de estudo e socialização de práticas pedagógicas, nos quais serão promovidas palestras, oficinas e rodas de conversas formativas;

d) Garantir período de formação aos professores, diretores e equipe escolar, em nível de jornada, que anteceda o ano letivo.

**16.3.** Fomentar e viabilizar discussões, no prazo de dois anos, para a concretização de um currículo alinhado que atenda às exigências das Diretrizes Curriculares para



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de Dezembro de 1998

a qualidade da Educação Infantil sem antecipar a escolarização, respeitando o direito da criança de brincar, ser cuidada e educada e fortalecendo a cultura infantil.

- a)** Garantir formação e ampliação do repertório cultural a toda equipe gestora para a consolidação e disseminação dos estudos recentes sobre infâncias e Educação Infantil;
- b)** Buscar parcerias com universidades, ampliando as ofertas de aperfeiçoamento e especialização na área;
- c)** Organizar grupos de estudo com os profissionais da Educação Infantil para elaborar o Currículo.

**PNE - META 17:** Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

## **PME – META 17:**

**17.1.** Alcançar essa equiparação até 2020, condicionada ao maior aporte de recursos federais à educação municipal e estadual, estabelecido pelo PNE em sua Meta 20: “Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio”.

**PNE - META 18:** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

## **PME – META 18:**

**18.1.** Implantar, no prazo de um ano, Plano de Cargos e Carreira na Educação Básica do município:

- a)** Elaborar o Plano de Cargos e Carreira com a participação dos profissionais da área;



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de Dezembro de 1998

- b) Considerar mérito e avaliação como componentes da elaboração do Plano de Cargos e Carreira;
- c) Submeter o Plano para análise e aprovação dos Poderes Executivo e Legislativo do município.

**PNE – META 19:** Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

## **PME – META 19:**

**19.1.** Criar um sistema de monitoramento e avaliação do PME e estabelecer mecanismos necessários à sua execução. Sua competência é proceder às avaliações periódicas, providenciando condições para uma sistemática de coleta de informações e apuração de indicadores das metas estabelecidas. Esse sistema deverá prever a participação de movimentos sociais, entidades sindicais ligadas à Educação e dos demais segmentos da sociedade civil organizada e de instâncias colegiadas, como o Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores, entre outros espaços de participação e mobilização;

**19.2.** Realizar avaliações periódicas das metas e estratégias constantes no PME, articulando-se com os demais entes federativos e a sociedade civil na obtenção das informações e na produção de relatórios avaliativos;

- a) Divulgar o PME e a progressiva realização de suas metas, para que a sociedade conheça amplamente o seu conteúdo e acompanhe a sua execução.

**PNE - META 20:** Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de Dezembro de 1998

**Obs.: Não cabe ao município. Meta nacional/federal.**

**PME - META 20:** Estabelecer cooperação entre universidades/faculdades, Secretaria Municipal de Educação e Diretoria Regional de Ensino para analisar, discutir e aprimorar os currículos de cursos de Licenciaturas:

**20.1.** Integrar as redes de Educação Básica municipal, estadual, federal e particular com as universidades/faculdades para análise e discussão dos currículos dos cursos de Licenciatura, especialmente os de Pedagogia, por meio de fóruns, seminários e oficinas específicas:

a) Criar um grupo de trabalho, no prazo máximo de um ano, a partir da data de aprovação deste documento, constituído por representantes de universidades/faculdades e das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, para coordenar o processo de discussão.

**20.2.** Criar um grupo de trabalho misto para definir:

a) as formas de integração da oferta de cursos pelas instituições que atendam às necessidades de formação dos profissionais de Educação Básica e de Ensino Médio que atuam nas redes de ensino municipal, estadual, federal e particular do município;

b) os critérios e requisitos para o investimento na formação em pós-graduação dos profissionais das redes de ensino municipal, estadual e particular do município;

c) o estabelecimento de parcerias entre as redes de ensino municipal, estadual e particular da cidade e região;

**20.3.** Criar condições para que os profissionais das redes de Ensino Municipal, Estadual e Particular possam conciliar suas atividades profissionais com sua formação acadêmica, no que se refere à liberação de tempo dentro de sua carga horária de trabalho (dentro do 1/3 destinado pela legislação educacional para atividades extra classe), conforme disponibilidade de recursos federais, estaduais, municipais e de natureza privada.

**20.4.** Promover e fortalecer os processos de ensino e aprendizagem de maneira dialógica e transdisciplinar entre as instituições de ensino superior.



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de Dezembro de 1998

- a)** Criar um grupo de trabalho de construção democrática entre representantes discentes e docentes das IES de Piracicaba;
- b)** Realizar seminários, fóruns, cursos para desenvolver esse processo.

